

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Deputado Federal Alexandre Leite)

Regulamenta a obrigatoriedade da Neutralização de carbono em eventos realizados às margens de represas, lagos, rios, córregos, em todo território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A emissão de gás Carbônico, decorrentes das realizações de eventos realizados às margens de represas, lagos, rios, córregos, no Brasil, deverão ser neutralizadas mediante ações efetivas de compensação.

§ 1º O cálculo das emissões a serem compensadas deverá seguir metodologia aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento.

§ 2º A compensação obedecerá a projeto elaborado pelo responsável pela organização do evento e aprovado pelo órgão governamental competente.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei serão partilhados igualmente entre entidades sociais da circunscrição da realização do evento.

Parágrafo único. Compreendem-se como entidades sociais mencionadas nesta lei, como sendo as APAES, Creches, entidades Educacionais e Sociais.

Justificação

O Projeto de Lei tem como objetivo principal a obrigatoriedade da Neutralização do Carbono, da Compensação Ambiental e imediata limpeza dos resíduos sólidos para todos os eventos realizados às margens de represas, lagos, rios e córregos em todo território nacional, a partir dos cálculos das Emissões de Carbono e da Adjacente Ecológica destes eventos, bem como sua divulgação (banners, faixas,

panfletos), concluindo com isso as ações de Educação Ambiental de sensibilização e conscientização.

Um evento é neutro em carbono quando as emissões de gases de efeito estufa provenientes da montagem, realização e desmontagem de um evento são devidamente quantificadas e uma ação de compensação ambiental (neutralização) é realizada na mesma proporção. Existem empresas especializadas que realizam estes cálculos. Nesta Lei, obriga-se o estado a oferecer os serviços destes cálculos, abrindo parcerias com Universidades que ministram cursos na área de Meio Ambiente.

O cálculo das emissões a serem compensadas deverá seguir metodologia aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento. A compensação obedecerá a projeto do responsável pela organização do evento, aprovado pelo órgão governamental competente.

Determina também que os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes das ações de compensação deverão ser partilhados igualmente entre entidades sociais da circunscrição da realização do evento.

Desta maneira, as mudanças climáticas globais causadas pela elevação crescente da concentração na atmosfera dos chamados gases de efeito estufa (GEE) causarão danos calamitosos e catastróficos para a humanidade, se nada for feito para reverter de forma efetiva o consumismo generalizado.

Ciente do grave problema, o Congresso Nacional aprovou, em 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.187, instituindo a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas e no dia 9 de dezembro de 2010, por meio do Decreto nº 7.390, o Governo Federal assumiu formalmente o compromisso anunciado em 2009, na reunião das Partes da Convenção do Clima realizada em Copenhague, de reduzir entre 36% e 39% as emissões estimadas para 2020.

As metas de redução de emissão dos GEE assumidas pelo Brasil só serão alcançadas se houver um envolvimento e participação ativa de toda a sociedade, vale dizer, dos governos (federal, estadual e municipal), do setor privado e do cidadão.

Assim, considerando, a dimensão dos impactos ambientais, sociais e econômicas previstas em função do aquecimento global e, a mobilização observada no País para enfrentar o problema, não seria admissível que eventos dessa natureza, não seriam obrigados a adotar todas as medidas possíveis e necessárias para assegurar a neutralização das emissões de GEE provocadas pelo certame.

Trata-se de uma oportunidade ímpar, para que o Brasil adote as mais modernas soluções técnicas em matéria de impacto ambiental e faça desses eventos uma referência mundial em matéria de sustentabilidade.

Desta feita, tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para que este trâmite em sua pertinência e prospere buscando assim sua aprovação, dando ao mundo, um exemplo de altruísmo, humanismo e sustentabilidade.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Alexandre Leite

Deputado Federal